



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail.: [prefeiturafm@gmail.com](mailto:prefeiturafm@gmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0080

**DECRETO Nº 002/2020, de 05 de fevereiro de 2020.**

Declara em **situação de emergência** toda extensão territorial do Município de Francisco Macedo, afetado por **Estiagem, Cobrade, 1.4.1.1.0 conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor Raimundo Nonato de Alencar, Prefeito do Município de Francisco Macedo, localizado no estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 56, inciso VI e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – A ausência de precipitação pluviométrica ocorrida nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, e baixa precipitação no mês de janeiro de 2020;

II- Que em decorrência dos seguintes danos: perdas na acumulação de água, escassez de forragem para os animais etc.

V – Que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem 1.4.1.1.0 – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail.: [prefeiturafm@gmail.com](mailto:prefeiturafm@gmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0080

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo - PI, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
**Raimundo Nonato de Alencar**  
**Prefeito Municipal**

*Raimundo Nonato de Alencar*  
Prefeito Municipal  
CPF: 178.968.275-49